



Homologado em 9/5/2013, DODF nº 95, de 10/5/2013, p. 5. Portaria nº 132, de 10/5/2013, DODF nº 97, de 14/5/2013, p. 6.

PARECER Nº 67/2013-CEDF

Processo nº 080.009019/2011

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Considera que o Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE não pode ter continuidade, nos próximos anos letivos, nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, por contrariar a legislação educacional e normas vigentes; valida os estudos realizados pelos estudantes no Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE, em 2012, conforme listagem constante do anexo único deste Parecer e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal encaminhou, em 8 de novembro de 2011, a este Conselho de Educação o presente processo, que trata do Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos - PEAPE, para conhecimento, análise e parecer (fl. 26).

O projeto em referência "visa proporcionar o avanço de estudos para o Ensino Médio aos estudantes oriundos da modalidade Educação de Jovens e Adultos, 2º segmento, que não possuem idade para ingressar no 3º segmento da referida modalidade." (fl. 26).

Após análise pela Conselheira Dalva Guimarães dos Reis, relatora do processo, foi exarado o Parecer nº 23/2012-CEDF, fls. 52 a 59, cuja conclusão transcreve-se, *in verbis*:

- a) aprovar, em caráter excepcional, o Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE para estudantes concluintes do 2º segmento da educação de jovens e adultos – EJA, fora da faixa etária;
- b) validar os estudos realizados pelos estudantes concluintes do 2º segmento da EJA, do 2º semestre de 2011, conforme relação nominal anexada às fls. 37 a 51;
- c) reafirmar a recomendação dada pela alínea b da conclusão dos Pareceres n<sup>os</sup> 191/2011-CEDF e 207/2011-CEDF;
- d) recomendar à Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/SUBEB/SEDF que sejam prestadas as devidas orientações legais aos gestores das escolas públicas bem como aos técnicos responsáveis pela matrícula dos estudantes e pela escrituração escolar, a fim de que irregularidades dessa natureza sejam evitadas.

A Portaria nº 38/SEDF, de 28 de fevereiro de 2012, cujo teor é o disposto na conclusão do parecer supracitado, entra em vigor em 29 de fevereiro de 2012, com sua publicação no DODF nº 42, de 29 de fevereiro de 2012, página 6 (fl. 62).



GDF

2

Após publicação da portaria mencionada, destacam-se os seguintes acontecimentos:

- A Subsecretaria de Educação Básica Subeb emite a Circular nº 49/2012, em 14 de maio de 2012, com orientações acerca do Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos, e encaminha a todas as Coordenações Regionais de Ensino (fls. 63 e 64).
- Em 18 de maio de 2012, a Subsecretaria de Educação Básica Subeb encaminha o processo em tela à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional Suplav, com vistas à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/Suplav/SEDF, conforme despacho à fl. 66, para atendimento ao artigo 4º da Portaria nº 38/SEDF, de 28 de fevereiro de 2012, in verbis:

Art. 4º Recomendar à Subsecretaria de Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SUBEB/SEDF que sejam prestadas as devidas orientações legais aos gestores das escolas públicas bem como aos técnicos responsáveis pela matrícula dos estudantes e pela escrituração escolar, a fim de que irregularidades dessa natureza sejam evitadas.

- A Cosine, por meio da Gerência de Orientação Técnica à Rede Pública, encaminha minuta de Circular com as devidas orientações legais sobre a escrituração para o Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos (fl. 72).
- O processo retorna à Coordenação de Ensino Médio que realiza alterações no projeto em tela, conforme despacho: "Solicitamos que sejam observadas as alterações a fim de proceder a revisão na minuta da circular, em específico, substituindo no item 10 a expressão 'Ensino Médio de 1.000 horas' por 'Ensino Médio Regular." (sic) (fl. 74)
- Após análise da segunda versão do Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos PEAPE, pela Assessoria Técnica do CEDF, fls. 75 a 97, verifica-se que a única alteração realizada foi a substituição supracitada, onde se lia "Ensino Médio de 1.000 horas", passou a ser "Ensino Médio Regular", e, ainda, que as matrizes curriculares, fls. 90 e 91, permanecem sem alteração em relação às anteriores, fls. 17 e 18, constantes na primeira versão do referido projeto.
- A Subsecretaria de Educação Básica Subeb restitui os autos à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional Suplav, com vistas à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em 2 de julho de 2012, após as alterações da Coordenação de Ensino Médio, conforme despacho à fl. 98.



Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- Do posicionamento do Subsecretário da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional – Suplav, quanto à minuta de circular sobre as orientações legais para o projeto, conforme despacho à fl. 106, transcreve-se, *in verbis*:

Informo que não aprovo a minuta de Circular. Motivo: a Portaria Nº 38/2012 de 28/02/2012, que trata do PEAPE, "aprova, em caráter excepcional, o Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE para estudantes concluintes do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, fora da faixa etária; valida os estudos realizados pelos estudantes concluintes do 2º segmento da EJA, do 2º Semestre de 2011."

- A Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC/MPDFT encaminha à Secretaria de Estado de Educação a Recomendação Nº 02/2012-PROEDUC, de 15 de maio de 2012, que trata do Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos - PEAPE, fls. 110 a 113, da qual se transcreve:

#### **RECOMENDAR**

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, que, no âmbito de suas atribuições:

- divulgue internamente a todos os órgãos da Pasta o "projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE", em especial aos alunos matriculados no 2º segmento da Educação para Jovens e Adultos (EJA) com conclusão prevista para o 1º segmento do ano letivo;
- 2) mantenha no mínimo uma escola em cada Coordenação Regional de Ensino para realização do PEAPE, garantindo sua continuidade para os próximos anos letivos.
- Em 16 de outubro de 2012, a Subsecretaria de Educação Básica Subeb encaminha o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vistas ao Conselho de Educação do Distrito Federal, fl. 114, solicitando que o projeto seja novamente apreciado por este Colegiado, considerando a Portaria nº 38/SEDF, de 28 de fevereiro de 2012, fl. 62, com base no Parecer nº 23/2012-CEDF, e a Recomendação Nº 02/2012 da PROEDUC/MPDFT, fls. 110 a 113.
- A Subsecretaria de Educação Básica Subeb explicita em seu despacho à fl. 114 que

Tal solicitação deve-se ao fato de dificuldade de entendimento, tendo em vista que a referida Portaria, em seus Artigos 1º e 2º e a Conclusão da Conselheira - Relatora, folha 59, aprovam em caráter excepcional o Projeto apresentado e validam os estudos realizados pelos estudantes concluintes do 2º segmento da EJA, do 2º semestre de 2011, conforme a relação nominal acima mencionada.

Considerando o teor acima apresentado, esta Subsecretaria entende que o referido Programa atenderá em caráter excepcional, somente os alunos listados às folhas 37 a 51, sendo que o objetivo geral do PEAPE e a Recomendação da PROEDUC são de



Conselho de Educação do Distrito Federal



4

proporcionar o avanço de estudos para o Ensino Médio aos estudantes oriundos da modalidade Educação de Jovens e Adultos que não possuem idade para ingressar no 3º segmento EJA, ou seja, para **todos** os alunos que se encontrarem na situação descrita. (*sic*)

- Em 5 de março, do ano em curso, o processo em exame é enviado a este Relator.

II − ANÁLISE − No histórico deste parecer, observam-se posicionamentos diferenciados, a partir da publicação da Portaria n° 38/SEDF, de 28 de fevereiro de 2012.

Do referido histórico, convém destacar:

- 1. A minuta de circular, constante às fls. 101 e 102, que seria enviada a todas as Coordenações Regionais de Ensino, no item 10, sugere que o PEAPE tenha **vigência indeterminada**, o que contraria a Portaria nº 38/2012-SEDF, que aprovou, **em caráter excepcional**, o projeto em referência e validou os estudos de 765 estudantes concluintes do 2º segmento da Educação de Jovens e Adultos EJA, fora da faixa etária legal.
- 2. O posicionamento do Titular da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional Suplav/SEDF, ao não aprovar a referida minuta, por considerar que a mesma feria a portaria supramencionada.
- 3. O posicionamento da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação PROEDUC/MPDFT, que recomenda à Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal que o PEAPE seja mantido nos anos letivos subsequentes.

Perpetuar a situação excepcional exposta no presente processo e relatada no Parecer nº 23/2012-CEDF seria incorrer em ilegalidade, o que em sua essência é inexequível a este Colegiado. Ademais, implantar "avanços de estudos" de forma permanente e genérica, contraria a natureza e os objetivos deste recurso pedagógico. Tal Projeto atingiu plenamente os objetivos, quando esta Casa Normativa validou os estudos de 765 estudantes, que ingressaram na EJA, em nível médio, antes da idade legal.

A situação exposta no presente processo é histórica e recorrente no Distrito Federal. A seguir, registram-se dois enfoques:

#### DO PROBLEMA

É fato que a legislação educacional vigente, que estabelece as idades para ingresso na educação de jovens e adultos, deixa um "hiato" quando o estudante ao concluir o 2° segmento, equivalente aos anos finais do ensino fundamental, no meio do ano, fica impedido de ingressar no 3° segmento, por não possuir a idade mínima de 18 anos. Também não pode este aluno ingressar no ensino médio "regular", mesmo que ele esteja na idade própria (dos 15 aos 17 anos)





5

ou não, no segundo semestre, pois estaria reprovado, por ultrapassar o limite mínimo de 25% de faltas, estabelecido pela legislação vigente, além de estar prejudicado ao ingressar no meio do processo de ensino e de aprendizagem.

O Conselho Nacional de Educação promoveu encontros e audiências públicas para discutir as idades de matrícula na educação de jovens e adultos. A problemática atual é préexistente à publicação da Resolução CNE/CEB nº 3/2010 quando alunos concluintes da EJA, em nível fundamental, não poderiam ingressar na EJA, em nível médio, por não ter 17 anos, idade definida pela legislação vigente à época.

A seguir, transcreve-se o artigo 30, da Resolução nº 1/2009-CEDF que foi praticamente transcrito da Resolução nº 1/2005-CEDF:

**Art. 30**. Para efetivação da matrícula e para a conclusão de curso da educação de jovens e adultos devem ser observadas as idades mínimas:

I – no ensino fundamental – a partir de <u>quatorze anos</u> para matrícula e a partir de quinze anos para conclusão do curso;

II – no ensino médio – a partir de <u>dezessete anos</u> para a matrícula e a partir de dezoito anos para a conclusão do curso. (grifo do Relator)

A referida Resolução do Conselho Nacional não resolveu o problema e aumentou a idade para matrícula na EJA, em nível fundamental e médio, de 14 para 15 e de 17 para 18 anos, respectivamente.

Tem razão todos os segmentos educacionais ao não admitirem que o aluno fique fora da escola. Todavia, nesta questão da idade de matrícula e de conclusão da EJA, a legislação local, formulada em observância à federal, ao tempo que pode ser alterada a qualquer momento, não pode ser descumprida.

Fica, portanto, a questão de que conduta seguir em face de tal impasse.

#### UMA SOLUÇÃO QUE SE VISLUMBRA

Inicialmente, não se pode confundir ano civil com ano letivo. O primeiro é o conjunto de 365 dias, com exceção para o ano bissexto, compreendido entre os meses de janeiro a dezembro. O segundo é o conjunto de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas.

Feitos os esclarecimentos, está claro que o ano letivo não está atrelado ao ano civil, embora se admita que a carga horária anual deva ser cumprida no período de 12 meses.

Ocorre que, no Brasil, culturalmente, o ano civil também compreende o ano letivo, ou seja, o ano letivo está contido no ano civil. Todavia, não há legislação que impeça que seja diferente. A Escola Americana de Brasília é um exemplo, não sendo o único, de instituição que se organiza nos moldes do modelo americano, na qual o ano letivo se inicia no meio do ano civil brasileiro.





6

O problema ora apresentado, na presente análise, que acomete estudantes da educação de jovens e adultos que concluem, com idade inferior a 18 anos, os anos finais do ensino fundamental, no meio do ano letivo e que não podem continuar estudos, pelas razões expostas neste parecer, pode ser resolvido se o Poder Público do Distrito Federal, especialmente, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, implantar, no mínimo, uma instituição educacional, em cada uma das 14 Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal, classes especiais de ensino médio regular, cujo ano letivo se inicie no segundo semestre do ano civil.

Assim sendo, a implantação do Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos - PEAPE, de forma permanente ou nos próximos anos letivos, contraria:

- 1. o artigo 31, transcrito a seguir, da Resolução nº 1/2012-CEDF, formulado em harmonia com a Resolução CNE/CEB nº 3/2010:
  - **Art. 31**. Para efetivação **da matrícula e para a conclusão** de cursos da educação de jovens e adultos EJA devem ser observadas as idades mínimas:
  - I 15 anos completos para os cursos de educação de jovens e adultos EJA do ensino fundamental:
  - $\rm II-18$  anos completos para os cursos de educação de jovens e adultos EJA do ensino médio. (grifo do Relator)
- 2. a Portaria nº 38/2012-SEDF;
- 3. o caráter excepcional do PEAPE, que foi aprovado neste CEDF, com os exclusivos fins de regularização de estudos, decorridos de matrículas irregulares, visando não causar prejuízos a um grupo de estudantes, identificados por meio de relação nominal, constante do presente processo.

Em complementação, registra-se que o presente parecer foi relatado na 503ª S.O. da Câmara de Educação Básica, em 12 de março de 2013. Entretanto, diante da constatação da necessidade de validação de estudos, o parecer foi retirado de pauta por decisão deste Conselheiro-Relator, tendo sido solicitado à Conselheira e Subsecretária de Educação Básica da SEDF, "[...] a relação nominal de todos os estudantes que se encontram matriculados no referido projeto, atualmente,[...]" a fim de resguardar seus direitos. O que foi atendido por meio do Ofício nº 62/2013-SUBEB, de 26 de março de 2013, e seu anexo, com a Relação dos Estudantes da Rede Pública do Distrito Federal, aprovados no PEAPE de 2012, às fls. 127 a 136 dos autos.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) considerar que o Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE não pode ter continuidade, nos próximos anos letivos, nas instituições



Conselho de Educação do Distrito Federal



7

educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, por contrariar a legislação educacional e normas vigentes;

- b) validar os estudos realizados pelos estudantes no Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos – PEAPE, em 2012, conforme listagem constante do anexo único deste Parecer;
- c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal, projeto pedagógico, visando à implantação do ensino médio regular nas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos moldes da legislação vigente, com início do ano letivo no segundo semestre do ano civil, a fim de contemplar principalmente, mas não exclusivamente, os estudantes concluintes do 2º segmento, equivalente aos anos finais do ensino fundamental da educação de jovens e adultos EJA;
- d) determinar o arquivamento do presente processo;
- e) enviar cópia do presente parecer ao interessado e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação PROEDUC/MPDFT.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de abril de 2013.

#### NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/4/2013

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



Conselho de Educação do Distrito Federal



8

#### Anexo Único do Parecer nº 67/CEDF-2013

## Relação Nominal dos Estudantes do Projeto Especial de Avanço Progressivo de Estudos da Rede Pública do Distrito Federal — PEAPE 2012

	Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas		
	Centro de Ensino Médio 804 do Recanto das Emas		
Noi	Nome do Aluno		
1	Gisele Pereira de Jesus Horta		
2	Jenifer Riberito da Conceição		
3	Jessica da Silva Nascimento		
4	Nathalia Stefanie Dominhaki dos Santos		
	Coordenação Regional de Ensino do Gama		
	Centro de Ensino Médio 02 do Gama		
Nome do Aluno			
1	Antonia Maria Andrade da Costa		
2	Cid Marcos Vieira Leite		
3	Diego Aureliano Borges de Melo		
4	Daniel da Silva Dantas		
5	Eduardo da Costa Oliveira		
6	Ivanir Henrique Oliveira Pires		
7	Jhonny Rodrigues de Morais		
8	Lucas Kenede da Costa Alves		
9	Maikon Douglas Alves da Silva		
10	Marlon Victor Neves Costa		
11	Palloma Medeiros Barros		
12	Reynan Kennedy da Costa Oliveira		
13	Sabrina do Vale Vasconcelos Sodre		
14	Thiago Souza Cardoso		
	Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria		
	Centro Educacional 310 de Santa Maria		
Noi	ne do Aluno		
1	Ana Paloma de Souza Silva		
2	Bruna Faria Louly		
3	Danielle Silva Soares		
4	Douglas Dias de Oliveira		
5	Eliana Brilhante Canela		
6	Eliana Ferreira da Silva		
7	Ezequias Lopes de Sousa		
8	Gabriel Mendes da Silva Bertoldo		
9	Geovani Marcelo Gomes de Sousa		
10	Jaqueline Ferreira Dantas		
11	Jessica de Jesus Dias		





10	W 1' C 11 1 OI' '		
12	Karolina Carvalho de Oliveira		
13	Kawane da Silva Santos		
14	Kezia Priscilla Martins dos Santos		
15	Luiza Marilia Silva Maranhão		
16	Moarlen Santos Ribeiro		
17	Rita de Cassia Alves de Sousa		
18	Ronaldo Lopes da Silva		
19	Thayane Alves da Silva		
20	Thayane Cristine dos Santos		
21	Thaynah de Castro Silva		
22	Renata Cristina Ferreira dos Santos		
	Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga		
Centro Educacional 06 de Taguatinga			
	me do Aluno		
1	Andressa Tenorio de Sousa Sena		
2	Cecilia Santos da Silva		
3	Claudia Maria Oliveira		
4	Erica Prates da Silva		
5	Eugenio Santos Miranda		
6	Fernanda Martins Santos		
7	Francisco Rodrigues da Silva Junior		
8	Geliane Carneiro dos Santos		
9	Guilherme Henrique Guerra Guimaraes		
10	Humberto Bruno Ribeiro Gonçalves		
11	Jealison Barbosa da Silva Souza		
12	Jose Lucas Marinho de Sousa		
13	Karoline Silva Caciano		
14	Larissa Viana da Silva		
15	Luan Diego Pontes da Silva		
16	Marcos Vinicius Cavalcante Perfeito		
17	Paulo Henrique de Souza Albuquerque		
18	Michelle Ferragem Costa		
19	Priscila Mendes da Silva		
20	Ronnys de Sousa Dias		
21	Dhessica Cristine Lopes Lima		
22	Yanka Morais dos Santos		
	Centro Educacional 02 de Taguatinga		
No	Nome do Aluno		
1	Amadeu Vieira Nere		
2	Antonio Veras Vieira		
3	Bruna Danyely de Oliveira Farias		
4	Bruno Sousa Borges		





5	Cleilson da Mata dos Santos	
6	Darlan Climaco Lourenço	
7	Eduardo Igor Carvalho de F. Almeida	
8	Eliel Tayares Bezerra	
9	Eudes da Silva Gomes	
10	Gabriela Valeria de Souza	
11	Guilherme de Lima Gomes	
12	Gustavo Araujo de Oliveira	
13	Gustavo Henrique Alves dos Santos	
14	Isabela Ribeiro Leite	
15	Israel Lucas dos Santos	
16	Joelma Francisco da Conceição	
17	Karla Karolina Gomes Brandão	
18	Kennedy Henrique Souza Pinto	
19	Layane Dias da Paz	
20	Lidiane Jesus de Oliveira	
21	Lorena Gonçalves Lima	
22	Matheus Pereira de Sousa Torres	
23	Muryllo Ferreira da Silva	
24	Nadine Alves Dourado	
25	Paulo Vitor Souza da Silva	
26	Tasman Monteiro de Queiroz	
27	Tatiana Pereira da Silva	
28	Thays Karolina Lopes Martins	
29	Wellington Erik Gomes Camargo	
	Coordenação Regional de Ensino de Samambaia	
	Centro de Ensino Fundamental 411 de Samambaia	
Noi	ne do Aluno	
1	Aldenice Alves de Oliveira	
2	Alice Alves de Sousa	
3	Ana Paula Faria da Silva	
4	Daline Ramalho dos Santos	
5	Edna Silva do Nascimento	
6	Kairon Velozo Brito	
7	Larisse Assunção Silva	
8	Rubens Gonçalves da Silva	
9	Silvio Alves dos Santos	
10	Vanusa Lopes da Silva dos Santos	
Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia		
Centro Educacional 07 de Ceilândia		
	me do Aluno	
1	Gabriel Lucas dos Santos Silva	





2	Jessica Alves da Silva	
3	Marcus Lazara dos Santos Costa Melo	
4	Raul Bruce de Oliveira Dias	
5	Silas Souza de Andrade	
6	Jose Weverton da Penha Macedo	
7	Welisson Abreu dos Santos Tomaz	
Coordenação Regional de Ensino do Guará		
	Centro de Ensino Fundamental 01 da Estrutural	
Nome do Aluno		
1	Andressa Oliveira Santos	
2	Eliane da Conceição da Silva	
3	Francisca Grazielly Martins Viana	
4	Luan Leite Ribeiro	
5	Thiago dos Santos Silva	
6	Manoel Silva Reis Junior	
	Coordenação Regional de Ensino de Planaltina	
	Centro de Ensino Médio Stella dos Cherubins Guimarães Trois	
Noi	ne do Aluno	
1	Paloma Dias Martins	
2	Ruann Borges Rodrigues	
	777 1 4 1 1 011	
3	Werbesson Acacio da Silva	
3	Werbesson Acacio da Silva  Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto	
3		
	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto	
	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco	
Noi	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco ne do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha	
Noi 1	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco ne do Aluno Allan Houston Alves Pereira	
No. 1 2	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco ne do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha	
Noi 1 2 3	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco ne do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves	
Non 1 2 3 4	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco me do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa	
Non 1 2 3 4 5	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco ne do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho	
Non 1 2 3 4 5 6	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco me do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho	
Not 1 2 3 4 5 6 Not	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco me do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho me do Aluno	
Non 1 2 3 4 5 6	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco ne do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho ne do Aluno  Bruno Pereira de Morais Damasceno	
Not 1 2 3 4 5 6 Not 1 2	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco  me do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho  me do Aluno  Bruno Pereira de Morais Damasceno  Daniel Costa da Silva	
Not 1 2 3 4 5 6 Not 1 2 3	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco me do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho me do Aluno Bruno Pereira de Morais Damasceno Daniel Costa da Silva Dannilo Gabriel Lima Nunes de Souza	
Non 1 2 3 4 5 6 Non 1 2 3 4	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco me do Aluno  Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho me do Aluno  Bruno Pereira de Morais Damasceno Daniel Costa da Silva Dannilo Gabriel Lima Nunes de Souza Domingas da Silva Sousa	
Not 1 2 3 4 5 6 Not 1 2 3 4 5 5	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco me do Aluno  Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho me do Aluno  Bruno Pereira de Morais Damasceno Daniel Costa da Silva Dannilo Gabriel Lima Nunes de Souza Esli Silva Santiago	
Non 1 2 3 4 5 6 Non 1 2 3 4 5 6	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco me do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho  me do Aluno Bruno Pereira de Morais Damasceno Daniel Costa da Silva Dannilo Gabriel Lima Nunes de Souza Domingas da Silva Sousa Esli Silva Santiago Fernando Paiva de Araujo	
Not 1 2 3 4 5 6 7	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco me do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho me do Aluno Bruno Pereira de Morais Damasceno Daniel Costa da Silva Dannilo Gabriel Lima Nunes de Souza Domingas da Silva Sousa Esli Silva Santiago Fernando Paiva de Araujo Frederico Bastos Horacio dos Santos	
Non 1 2 3 4 5 6 Non 1 2 3 4 5 6	Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto Centro de Ensino Médio Elefante Branco me do Aluno Allan Houston Alves Pereira Lucas Aguiar Cunha Lucas de Lima Alves Mailan de Jesus Cruz Rafael Ferreira dos Santos Robson Deniells da Costa  Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho Centro Educacional 02 de Sobradinho  me do Aluno Bruno Pereira de Morais Damasceno Daniel Costa da Silva Dannilo Gabriel Lima Nunes de Souza Domingas da Silva Sousa Esli Silva Santiago Fernando Paiva de Araujo	





10	Leviller Mirrel J. Ciles		
10	Jucilene Miguel da Silva		
11	Juliana Albuquerque Alves		
12	Lucas Soares Caetano		
13	Marcos Vinicius de Souza Pereira		
14	Mateus Carvalho de Souza		
15	Nilo Santana da Silva		
16	Viviane Rodrigues Teixeira		
17	Washington Eustáquio da Rocha		
18	Wesley Marques Rodrigues		
	Centro Educacional 04 de Sobradinho II		
Noi	ne do Aluno		
1	Arrison Douglas da Silva Castro		
2	Barbara Lima Araujo		
3	Bianca Vieira de Souza		
4	Dayltyla de Souza Ferreira		
5	Erislaine dos Santos Oliveira		
6	Guilherme Pereira da Silva		
7	Iara Ferreira Rosal		
8	Jhonatas dos Santos Nonato		
9	Joao Gonçalves dos Santos Neto		
10	Kelly da Conceição Barbosa		
11	Leonardo de Jesus Feitosa		
12	Lucas de Oliveira Santos Vianna		
13	Luis Claudio Alves da Silva		
15	Marcela Silva de Souza		
16	Marcelo Mendes da Silva		
17	Mateus Souto de Matos		
18	Deyvid Gomes da Silva		
19	Michele Maria Cristina da Silva		
20	Gabriel Nunes Barrreto		
21	Laiza Lorena Alves de Souza		